



PREFEITURA DA
GAMELEIRA

Construindo o futuro com você

LEI MUNICIPAL Nº 1.144/2015

Cria a Guarda Municipal do Município de Gameleira - PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA-PE, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

I. DA GUARDA MUNICIPAL - CRIAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica instituída a Guarda Municipal do Município da Gameleira, Estado de Pernambuco, corporação uniformizada, de caráter civil, regida pelos princípios da Hierarquia e disciplina, com objetivo e atribuições definidas nesta Lei.

Art. 2º - A Guarda Municipal desempenhará função eminentemente preventiva, zelando pelo respeito à Constituição Federal, às leis e a proteção do patrimônio público municipal.

Art. 3º - São atribuições da Guarda Municipal:

I - exercer a vigilância diuturna interna e externa no patrimônio público municipal, parques, jardins, praças, escolas, cemitérios, mercados, feiras livres, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismos e protegê-los de crimes contra o patrimônio público, bem como exercer, no âmbito do Município, o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais do cidadãos;

II - promover, em parceria com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições, de segurança nas comunidades;

III - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Chefe do Executivo;

IV- apoiar atividade educacionais e orientar o trânsito nas vias e logradouros municipais visando a segurança e a fluidez no tráfego, nos limites de sua competência constitucional;

V- prevenir a ocorrência de ilícitos penais, dentro de sua competência;



VI- controlar a entrega e saída de veículos bem como exercer a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades realizados pela Prefeitura Municipal.

VII- vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotado medidas educativas e preventivas;

VIII- apoiar os serviços de responsabilidade do Município e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica.

IX- colaborar com os órgãos da Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública.

Parágrafo Único. Será atribuição da Guarda Municipal, o desempenho das tarefas enumeradas nos incisos deste artigo, no âmbito também das Autarquias Municipais.

Art. 4º Para efeito do disposto no artigo anterior, a Guarda Municipal poderá receber cooperação técnico-financeira do Estado e da União, através da celebração de Convênio entre Município e órgãos competentes do Poder Público Estadual e/ou Federal, objetivando o atendimento pleno das necessidades municipais.

Art. 5º A Guarda Municipal poderá atuar em conjunto com os organismos policiais do Estado, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição federal.

II. DOS CARGOS, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

Art. 6º A Guarda Municipal está subordinada diretamente ao Gabinete da Prefeita Municipal.

Art. 7º Fica criado o cargo de superintendente, que será o responsável pelo comando da Guarda Municipal.

§ 1º O cargo de superintendente será de provimento em comissão e símbolo CCS-1

§ 2º A jornada de trabalho do cargo disposto no caput será de 40 horas semanais.

Art. 7ºA - Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo de supervisor de operação.

§ 1º O cargo de supervisor de operação será de provimento em comissão e símbolo CC-1



§ 2º As atribuições do cargo serão disciplinadas por Decreto e a jornada de trabalho será efetuada em regime de escala, na proporção de 36 horas de descanso a cada 12 horas de trabalho.

§ 3º O cargo referido no caput será ocupado preferencialmente por servidor efetivo da Guarda Municipal da Gameleira, após o cumprimento do estágio probatório de tais servidores, gradualmente, verificados os requisitos de capacidade técnica e de liderança do candidato ao exercício das atribuições do cargo.

Art. 8º Compete ao Superintendente da Guarda Municipal:

- I. Comandar as questões administrativas pertinentes a Guarda Municipal;
- II. Manter a ordem e a disciplina, de acordo com a hierarquia da instituição e em conformidade com a legislação em vigor;
- III. Deliberar assuntos de interesse da instituição, bem como pleitear a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao funcionamento do órgão;
- IV. Representar a Guarda Municipal nas solenidades de caráter civil, militar e eclesiástica;
- V. Representar o Chefe do Executivo Municipal em solenidades, conforme delegação do mesmo;
- VI. Tomar decisões finais das questões decorrentes de deliberações dos Guardas Municipais de acordo com a previsão legal;
- VII. Designar integrantes da Instituição para execução de atividades administrativas;
- VIII. Integrar-se com as autoridades policiais do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua, bem como atuar em conjunto com as Guardas Municipais de outros Municípios ou de consórcios municipais, sempre quando expressamente solicitado e autorizado pelos respectivos Poderes Executivos Municipais;
- IX. Responsabilizar-se pela manutenção e regularização da sede da Instituição, nos termos da legislação Federal, em especial quanto o armazenamento das armas e munições;
- X. Responsabilizar-se pela adequação às demais solicitações decorrentes de inspeção do órgão Federal responsável pela fiscalização;
- XI. Responsável pelo encaminhamento de pedidos de sindicância e processo administrativo disciplinar que envolva os servidores lotados na Instituição.
- XII. Criar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento do serviço;
- XIII. Coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores da Guarda Municipal;



- XIV. Planejar de forma geral objetivando a organização da Instituição, visando às necessidades de pessoal, materiais e serviços e ao efetivo emprego da Instituição;
- XV. Orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;
- XVI. Manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Municipal;
- XVII. Prestar contas de suas ações e atribuições ao órgão ao qual a Instituição está diretamente subordinada;
- XVIII. Exercer outras atividades determinadas pela Autoridade superior.

Art. 9º O Serviço da Guarda Municipal será dividido em tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas, com seus respectivos superiores hierárquicos responsáveis.

Art. 10º Transformam-se todos os cargos de vigilantes efetivos em cargos de Guarda Municipal.

§ 1º- Ficam criadas no cargo de Guarda Municipal duas categorias funcionais: o Guarda Municipal Patrimonial e o Guarda Municipal Ostensivo.

§ 2º- O Guarda Municipal Patrimonial atuará na vigilância de próprios municipais, com as mesmas atribuições do cargo de vigilante previstas em Lei.

§ 3º- O Guarda Municipal Ostensivo atuará de forma preventiva e ostensiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público, na fiscalização do cumprimento da legislação e deverá trabalhar em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate a criminalidade e receberá adicional de risco de vida em percentual de 20% (vinte por cento).

§ 4º- A Prefeita Municipal, através de critério de enquadramento fará a classificação dos guardas conforme o §1º deste artigo, mediante Decreto Municipal.

§ 5º- Havendo necessidade do aumento do quantitativo da guarda, a Prefeita Municipal encaminhará à Câmara de Vereadores, projeto de lei específico a qual terá o prazo regimental para deliberar sobre o assunto.

III. DO INGRESSO:

Art. 11. O provimento dos cargos por ventura doravante criados de Guarda Municipal far-se-á mediante concurso público.

§ 1º São requisitos de admissão no cargo de Guarda Municipal:



I ser brasileiro nato, naturalizado ou portador de direitos de cidadania, nos termos do Artigo 12, inciso II e §1º da Constituição Federal;

II ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III ensino médio completo;

IV estar em dia com as obrigações eleitorais e com o serviço militar;

V estar em pleno exercício dos seus direitos políticos;

VI comprovar idoneidade moral;

VII possuir Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para dirigir veículos automotores, com exame de saúde dentro do prazo de validade na categoria A e B, no mínimo;

VIII obter aprovação em todas as etapas do concurso público, quais sejam:

- a) Prova preambular de conhecimento gerais e específicos;
- b) Exame de higidez física, e incluído o exame psicotécnico;
- c) Exame de aptidão física
- d) Exame de investigação de conduta;
- e) Curso de formação.

§ 2º O curso de formação será ministrado em período integral e será integralmente custeado pela Administração.

§ 3º Para a realização do curso de formação que trata o inciso VIII alínea “e” e também quando achar necessário, a Administração poderá celebrar convênio com organismos policiais ou com outras entidades públicas ou privadas voltadas á área de segurança e de acordo com a legislação vigente.

§ 4º A administração deverá providenciar curso de capacitação e requalificação dos guardas constantes do art. 10 desta lei.

IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal desempenhará as funções típicas de seu cargo devidamente trajado com uniformes específicos e portará os respectivos acessórios, conforme disposto em regulamento próprio .

Art. 13. O regulamento Geral da Guarda Municipal, será expedido pela chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
Construindo o futuro com você

Gameleira, 08 de outubro de 2015.


YEDA AUGUSTA SANTO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal